



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Condor

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Conselho Tutelar
- Cras

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Desporto
- Ensino Fundamental
- Creche

Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviço e Turismo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: Aquisição de Equipamentos e Material permanente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos de informática, eletrodomésticos (televisão), e material permanente, (mesas, armários, gaveteiros e cadeiras).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA Nº _____
PROCESSO Nº _____
RUBRICA Nº _____

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escolha da solução a ser adotada, os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:

- Para verificar se o produto ofertado permite adaptação ergonômica, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente ao usuário, deverá ser apresentado:

a) MTE/NR-17 – Ergonomia

Observação: os itens serão pormenorizados no Termo de Referência.

- Para garantir um padrão de qualidade e assegurar o perfeito funcionamento do mobiliário referente à estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens, a fim de que os usuários possam contar com os padrões mínimos de qualidade e segurança no desempenho de suas funções, deverá ser apresentado:

a) NBR 13.962: 2018 – Móveis para escritório – Cadeiras e poltronas

b) NBR 13.966: 2008 – Móveis para escritório – Mesas e plataformas

c) NBR 13.961: 2010 – Móveis para escritório – Armários e gaveteiros

- Para assegurar que os produtos ofertados possuem a garantia necessária, deverá ser apresentado:

a) Declaração de Garantia específica para o processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação;

Observação: os itens serão pormenorizados no Termo de Referência.

- Laudos ou certificados: o cliente constante no laudo ou certificado deverá ser o fabricante do móvel - deverão ser elaborados por instituto(s) nacional(is) conceituado(s) na área de análise de materiais, de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, pertencente(s) à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) – INMETRO ou reconhecido(s) pela Rede Metrológica do Estado de origem do fabricante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

Processo nº _____
P.L.S. nº _____

- O material deverá atender às especificações e aos critérios estabelecidos para cada item. Não existindo, porém, previsão de tempo de uso, tendo em vista que se dará de acordo com o tempo de vida útil dos itens que pode variar devido ao desgaste natural, ao acondicionamento, ao manuseio, dentre outros.
- A entrega dos itens deverá ser realizada quando for solicitada, conforme a demanda das Secretarias. O prazo, os locais de entrega e as condições de recebimento serão especificados no Termo de Referência.
- Demais requisitos, caso necessários, serão descritos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos desta aquisição basearam-se nas demandas estimadas pelos setores requisitantes do Município de Condor. Foram feitas análises in loco, o qual se atestou a real necessidade na substituição do mobiliário e dos equipamentos de informática o qual encontram se defasados e depreciados.

Assim os quantitativos para esta aquisição são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir do somatório da demanda dos setores requisitantes.

Os quantitativos dos itens desta solução encontram se consolidados no **Anexo I** deste ETP.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, nas lojas locais e regionais, para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em equipamentos de informática, eletrodomésticos (televisão), e material permanente, (mesas, armários, gaveteiros e cadeiras).

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

NOME DA EMPRESA 1:

MATEUS FEDRIGO

Rua Santa Terezinha, 68; inscrita no CNPJ nº 26.883.458/0001-20

Insc. Estadual nº 186/0011109

WS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
PROCESSO Nº _____
FLS Nº _____

Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 9 99928-3905

NOME DA EMPRESA 2:

INDUSTRIA DE MOVEIS MARTINS CAMARGO LTDA

Rua 13 de Maio, 83; inscrita no CNPJ nº 16.918.250/0001-45;

Insc. Estadual nº 090/0056924

Panambi – RS, CEP nº 98.280-000; Telefone (55) 9 9913-9149

NOME DA EMPRESA 3:

AJ MOVELEIRA

Endereço, Rua Piratini, 147; inscrita no CNPJ nº 46.737.908/0001-83;

Insc. Estadual nº 090/0068108

Panambi – RS, CEP nº 98.280-000; Telefone (55) 9 9189-9634

NOME DA EMPRESA 4:

FLAELI MOVEIS E BAZAR LTDA

Endereço, Rua Josino Lima, 106; inscrita no CNPJ nº 72.209.927/0001-47

Insc. Estadual nº 090/0042770

Panambi – RS, CEP nº 98.280-000; Telefone (55)3375-4169

NOME DA EMPRESA 5:

RODRIGO ANTONIO LORSCHIEDER EPP

Endereço, Rua 14 de Julho, 743; inscrita no CNPJ nº 10.873.568/0001-70

Insc. Estadual nº 065/0131509

Panambi – RS, CEP nº 98.700-000; Telefone (55) 9 9626-2767

NOME DA EMPRESA 6:

LOJA OFFICE S CENTER LTDA

Endereço, Rua PC ENG WALTER FAULHABER, 137, inscrita no CNPJ nº 40.057.830/0001-70

Insc. Estadual nº 090/0065656

Panambi – RS, CEP nº 98.280-000; Telefone (55) 9 91040174

NOME DA EMPRESA 7:

SIDINEI LUNARDI ME

Endereço, Rua DO COMERCIO inscrita no CNPJ nº 07.278.124/0001-82

Insc. Estadual nº 090/0014210

Panambi – RS, CEP nº 98.280-000; Telefone (55) 9 9603-5684

NOME DA EMPRESA 8:

RUDI COM DE MOV LTDA

Endereço, RUA HERMANN FAULHABER, 58, inscrita no CNPJ nº 91.232.199/0001-39

Insc. Estadual nº 186/0009821

Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 9 9151-2599

WS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

NOME DA EMPRESA 9:

COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA
Endereço, RUA 15 DE NOVEMBRO, 28, inscrita no CNPJ nº 91.982.496/0014-16
Insc. Estadual nº 186/0001561
Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 991783421

NOME DA EMPRESA 10:

LOJAS BECKER LTDA
Endereço, RUA MAL FLORIANO, 19, inscrita no CNPJ nº 04.415.928/0153-81
Insc. Estadual nº 186/0008884
Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 3379-1237

NOME DA EMPRESA 11:

LOJAS QUERO-QUERO S.A
Endereço, RUA OSVALDO CRUZ, 781, inscrita no CNPJ nº 96.418.264/0411-61
Insc. Estadual nº 186/0010803
Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 99140-6978

NOME DA EMPRESA 12:

OLSEN INFORMATICA LTDA
Endereço, JOSE BONIFACIO, 746, inscrita no CNPJ nº 02.512.827/0001-00
Insc. Estadual nº 089/0057184
Palmeira das Missões – RS, CEP nº 98.300-000; Telefone (55) 3742-4001

NOME DA EMPRESA 13:

PHELIPE MARTINI
Endereço, RUA EVARISTO DE ANTONI, 2400, inscrita no CNPJ nº 22.294.559/0001-04
Insc. Estadual nº 029/0621542
Caxias do Sul – RS, CEP nº 95041-000; Telefone (54) 3066-5110

NOME DA EMPRESA 14:

Foletto Soluções em Informática
Endereço, RUA OSVALDO CRUZ, 781, inscrita no CNPJ nº 45.971.950/0001-00
Insc. Estadual não consta.
Condor – RS, CEP nº 98.290-000; Telefone (55) 99627-3946

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 738.791,34

Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de estimado unitário foi a média aritmética simples dos valores apresentados nas pesquisas de preços dos itens da solução. Realizou-se análise crítica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Os valores unitários estimados dos itens desta solução encontram-se consolidados no Anexo II deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de nova contratação para o fornecimento de Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, se faz necessária em razão de não haver nem um processo vigente que engloba todas as secretarias do município.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se uma alternativa praticável, pois decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Prefeitura em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo no contido dos Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão Presencial e julgamento por Menor Preço por Lote, podendo ser contratado através de Sistema de Registro de Preços, vislumbrando-se contratação com vigência de 12(meses) meses, na qual a entrega do material deverá ser realizada quando for solicitada, conforme a demanda desta Prefeitura.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A formação de lotes, conforme apresentado no Anexo I, encontra amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas deste procedimento licitatório. Isso porque, conquanto o **art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/21**, coloque o parcelamento do objeto licitatório como a regra nas contratações públicas, o mesmo dispositivo também dispõe que tal parcelamento deve ser proposto com base na análise técnica da contratação, bem como na economicidade da compra.

Para a demanda de **Mobiliários**, e dos **Equipamentos de Informática**, os lotes foram formados com base em aspectos técnicos e econômicos.

Os aspectos técnicos têm como base: (1) necessidade de padronização de design e acabamento dos diversos móveis componentes, como forma de garantir uma estética e identidade visual apropriadas para que haja padronização no fornecimento, bem como na qualidade; (2) itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, conseqüentemente, a eficiência na utilização dos produtos pela Prefeitura.

Os aspectos econômicos têm como base: (1) os itens individualmente considerados possuem valores que podem ocasionar falta de interesse das empresas em participar da licitação, visto que, vencendo apenas um item, não será economicamente viável o custo de se submeter a todo procedimento licitatório. A prática de contratações com itens separados tem gerado problemas na contratação, pois a empresa vencedora em um item ao ser convocada para entregar o produto tem feito reclamações para transportar ou entregar apenas uma unidade do produto, por exemplo. Deve-se considerar que há custos para as empresas na participação e fornecimento de produtos que itens com valores considerados baixos para uma pequena quantidade não cobrem. (2) O parcelamento do objeto licitatório deve ser a regra, desde que não haja “perda da economia de escala”. Mostra-se claro e evidente que o fornecimento de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

mais produtos por uma mesma empresa gerará economia de escala, uma vez que o próprio conceito da expressão indica que, quanto maior o número de itens a serem fornecidos, menor será o preço de cada um deles. Assim sendo, a formação de lotes favorecerá o Princípio da Economicidade nesta contratação, princípio este imprescindível ao procedimento licitatório.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

As Secretarias indicaram servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Condor, 09 de abril de 2023.

Nome, identificação funcional e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Aline F. Santos
Aline Fritsch Santos
Secretária da Fazenda e Planejamento

DOUGLAS WEHR
Douglas Wehr
Técnico de Informática